



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2014 – PMM
PROCESSO 344/2014**

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ, mediante a pregoeira, designada pela Portaria nº 4.608 de 09/06/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço em regime de valor unitário do item**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, o Decreto Municipal nº 2.235, de 22 de dezembro de 2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 04 de dezembro de 2014.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 17:00 horas do dia 07 de janeiro de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 08 de janeiro de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 09 de janeiro de 2015.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS)**, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	DESCRIÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO;
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;



ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL;
ANEXO VII	TERMO DE ADESÃO;
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;
ANEXO X	FICHA TÉCNICA DESCRITIVA;
ANEXO XI	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S);
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORRENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA;

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira Luciana Arisi, designada pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria 3.950 de 06 de janeiro de 2011 a qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa do Município de Marmeleiro, na Avenida Macali, nº 255, Centro, CEP 85.615-000, na pessoa da pregoeira, Sr^a. Luciana Arisi, ou então, através do e-mail: compras@marmeleiro.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3525-8105.

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta



inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto anexo X seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

3.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.6 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.7 – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões através do telefone (41) 3042-9909, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, de acordo com o Termo de Apoio Técnico-Operacional celebrado com o Município de Marmeleiro - PR.

3.7.1 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) (ANEXO VII) Instrumento particular de adesão dirigindo o operador do próprio licitante, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo do Anexo VII; por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de acordo com as normas da Bolsa de Licitações e Leilões.

c) Ficha técnica descritiva com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com o Anexo I.

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES da BOLSA LICITAÇÕES E LEILÕES

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de credenciamento no item 04.8 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer empresa associada ou na própria Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Licitações e Leilões;



4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, à Licitações e Leilões e ao MUNICÍPIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do fone (41) 3042-9909 ou email contato@bll.org.br ou pelo site www.bll.org.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.13. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

4.15. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;



4.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; (**FECHAMENTO RANDÔMICO**).

4.18.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.19. Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

4.20. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

4.21. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

4.22. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

7

Artigo 44: *Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

§ 1º *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

§ 2º *Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

Artigo 45: *Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

4.23. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 9 deste Edital, deverão ser remetidos VIA E-MAIL compras@marmeleiro.pr.gov.br no prazo máximo de 02 horas a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

4.23. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Marmeleiro:

Endereço: *Avenida Macali, 255, Centro, Marmeleiro - Paraná, caixa postal 24 – CEP: 85.615-000 – setor de licitações*

Pregoeira *Luciana Arisi*

E-mail: compras@marmeleiro.pr.gov.br

Telefone/Fax: *(0XX46) 3525-8107 e 3525-8105*

4.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2, deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;



4.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

4.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve da Pregoeira todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no Anexo I do presente Edital, constando inclusive no campo próprio, a(s) **ESPECIFICAÇÃO(ÕES)** e **MARCA(S)** do(s) produto(s) ofertado(s), conforme ficha técnica descritiva do produto (Anexo X). A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas do produto neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;



c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

d) **Caso a Licitante se enquadre na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006**, a mesma deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos a Licitante deve declarar conhecer na íntegra; acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

d) Será desclassificada a proposta que apresentar itens do lote com valor superior aos estabelecidos no Anexo I.

6.2 – O Município de Marmeleiro - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.3 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar à pregoeira, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.23, deste Edital;

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Marmeleiro, no local definido no item 16.1 deste edital.



7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

7.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

7.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

IX - GARANTIA

9.1. Juntamente com a Proposta de Preços, a Empresa vencedora deverá fornecer o objeto novo e a garantia deverá ser de acordo com regras do mercado estabelecidas para o produto.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. A pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;



10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 4.24 e 4.25 deste Edital, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

10.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.6. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pela pregoeira, caberá ao Prefeito do Município de Marmeleiro - PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, a pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo.



12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Marmeleiro - PR, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

14.1.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

14.1.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.3 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



14.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato será firmado entre o MUNICIPIO DE MARMELEIRO/PR, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (**ANEXO II**), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. A contratada, uma vez que participou da licitação e foi vencedora para o fornecimento do objeto, obriga-se a entregar nos prazos estabelecidos, salvo caso fortuito e de força maior, sob



pena de abertura imediata de processo administrativo especial para as penalidades previstas no Item 14 deste Edital.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O objeto deste Edital deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, mediante solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, **deverá ser entregue no Centro Municipal de Saúde, sito a Avenida Dambros e Piva, 130 – Centro - Marmeleiro, CEP 85.615-000**, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

16.2. O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

XVII - PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetivado pelo Município de Marmeleiro/PR, **no período de 01 a 15 do mês subsequente a entrega das mercadorias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Prefeitura Municipal, **até o dia 01**, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

17.1.1 A Contratada deverá informar o nº da conta corrente e Agência Bancária a ser depositado o pagamento conforme Anexo XII. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou Faturas.

17.1.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

17.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000;

17.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).



XIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

18.2. A Contratada se compromete a fornecer os medicamentos, observando as exigências do Departamento de Saúde, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I deste edital e somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano é de 90% (noventa por cento).

18.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

18.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Marmeleiro – PR.

18.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Marmeleiro – PR. ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

19.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

19.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento

XX – RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Os recursos para aquisição dos medicamentos que constam neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento de Saúde;

20.2 Recursos Financeiros: Tesouro Municipal

XXI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 Conforme discriminado a seguir:



- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 827;
- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 828;
- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 897; e
- 08.02.103010017.2.029000.3.3.90.30.09.00 – 829.

XXII - REPACTUAÇÃO

22.1. O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

XXIII - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Anexo II deste Edital.

XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Marmeleiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Marmeleiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.3. É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

17

24.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

24.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

24.9. Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Francisco Beltrão – PR.

24.11. A pregoeira e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 08:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

24.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2014.

LUCIANA ARISI
Pregoeira

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito do Município de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

18

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO I

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Qtde.	Und.	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Valor Total
1	150	Caixa.	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG;	0,56	84,00
2	150	Caixa.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG;	0,98	147,00
3	100	Frasco.	ACIDO VALPROICO 250MG SUSP ORAL;	2,79	279,00
4	100	Bisnaga.	ACICLOVIR 50MG c/ 10g;	3,00	300,00
5	50	Ampolas.	ADRENALINA 1MG/ML;	2,94	147,00
6	600	Frasco.	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO fr 120ml;	5,03	3.018,00
7	600	Frasco.	ACEBROFILINA XPE ADULTO fr 120ml;	5,25	3.150,00
8	20.000	Cpr.	AMINOFILINA 100MG;	0,10	2.000,00
9	10.000	Cpr.	AMIODARONA 200 MG Blister com 10 CPR;	0,36	3.600,00
10	50	Ampolas.	AMIODARONA50MG/ML;	3,10	155,00
11	60.000	Cpr.	AMITRIPTILINA 25 MG Blister COM 20CPR;	0,20	12.000,00
12	200	Frasco.	AMOXACILINA 250MG/ML SUSP ORAL fr 140ml;	6,35	1.270,00
13	100	Frasco.	AMOXACILINA 250 MG/5ML SUSPENÇÃO ORAL 60 ML;	2,70	270,00
14	1.500	Cpr. ou Cps.	AMOXACILINA 500 MG CARTELA C/ 10CPS OU 20 CPR;	0,21	315,00
15	1.500	Cpr. ou Cps.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500/125MG CART C/ 10CP OU 20CPS;	0,86	1.290,00
16	200	Fr.	AMOXICILINA+CLAVULANATO 250/5ML fr 75ml;	7,40	1.480,00
17	30.000	Cpr.	ATENOLOL 50MG;	0,05	1.500,00
18	100.000	Cpr.	ATENOLOL 25MG;	0,04	4.000,00
19	50	Ampolas.	ATROPINA 0,25MG/ML;	0,61	30,50
20	500	Cpr.	AZITROMICINA 500 MG;	0,65	325,00
21	100	Fr.	AZITROMICINA 200mg/5ml Susp. 15ml após reconstituição;	3,60	360,00
22	1.000	Ampolas.	Acet. +Fosf. De BETAMETASONA (3+3mg/ml) INJETÀVEL;	10,62	10.620,00
23	50	Ampolas.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%;	1,80	90,00
24	300	Ampolas.	BIOFRUTOSE 10 ML Inj. OU SIMILAR (Frutose + Comp. B + Vit C);	5,20	1.560,00
25	15.000	Cpr.	BIPERIDENO 2 MG;	0,25	3.750,00
26	50	Ampolas.	BROMOPRIDA INJ;	3,25	162,50
27	300	Fr.	BROMOPRIDA GTS;	1,50	450,00
28	150.000	Cpr.	CAPTOPRIL 25 MG CART. C/ 10 OU 15 CPR;	0,04	6.000,00
29	150.000	Cpr.	CAPTOPRIL 50MG CART. C/ 10 OU 15 CPR;	0,08	12.000,00
30	20.000	Cpr.	CARBAMAZEPINA 200 MG Blister com 10;	0,19	3.800,00
31	15.000	Cpr.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG;	0,36	5.400,00
32	400	Fr.	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENÇÃO ORA 60	4,20	1.680,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

19

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

			ML;		
33	15.000	Cpr.	CEFALEXINA 500 MG;	0,39	5.850,00
34	600	Ampolas.	CEFTRIAXONA 1G IM EV;	12,35	7.410,00
35	1.000	Cpr.	CETOCONAZOL 200MG;	0,14	140,00
36	400	Tubeo.	CETOCONAZOL 2% CREME;	1,97	788,00
37	25.000	Cpr.	CICLOBENZAPINA 10MG;	0,31	7.750,00
38	15.000	Cpr.	CITALOPRAM 20MG;	1,09	16.350,00
39	70.000	Cpr.	CINARIZINA 75 MG CART. C/ 10 CPR;	0,19	13.300,00
40	25.000	Cpr.	CLOMIPRAMINA 25MG;	0,93	23.250,00
41	10.000	Cpr.	CLONAZEPAM 2MG;	0,28	2.800,00
42	1.000	Fr.	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ml;	4,28	4.280,00
43	5.000	Cpr.	CLOR. FENILEFRINA 15MG+CLOR. BRONFENIRAMINA 12MG+CLOR. FENILPROPANOLAMINA 15MG;	0,12	600,00
44	300	Fr.	MAL. BRONFENIRAMINA 5MG+CLOR FENILEFRINA 5MG+CLOR FENILPROPANOLAMINA 5MG XPE FRASCO 120ML;	3,96	1.188,00
45	50	Ampolas.	CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMPOLA;	0,58	29,00
46	50	Ampolas.	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA;	0,57	28,50
47	10.000	Cpr.	CLORPROMAZINA 25MG CPR;	0,31	3.100,00
48	8.000	Cpr.	CLORPROMAZINA 100MG CPR;	0,36	2.880,00
49	15.000	Cpr.	VITAMINAS DO COMPLEXO B CPRS - CX COM 50 CPR;	0,43	6.450,00
50	300	Ampolas.	COMPLEXO B INJ;	1,04	312,00
51	100	Fr.	COMPLEXO B GTS;	1,70	170,00
52	200	Fr.	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML ELIXIR 100ML;	5,54	1.108,00
53	300	Ampolas.	DEXAMETAZONA 4 MG/ML;	1,99	597,00
54	100	Fr.	DEXAMETAZONA + NEOMICINA colírio 5ml;	9,25	925,00
55	1.000	Tubeo.	DEXAMETAZONA 0,1% CREME ;	0,97	970,00
56	100	Fr.	DEXAMETAZONA 0,005% COLÍRIO 5ml;	11,75	1.175,00
57	10.000	Cpr.	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG ;	0,54	5.400,00
58	1.000	Fr.	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE 120ML;	2,07	2.070,00
59	30.000	Cpr.	DIAZEPAN 10 MG;	0,07	2.100,00
60	200	Ampolas.	DIAZEPAM 10mg/2ml;	1,36	272,00
61	10.000	Cpr.	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG;	0,05	500,00
62	2.000	Ampolas.	DICLOFENACO 75MG INJ;	1,67	3.340,00
63	200	Fr.	DICLOFENACO GTS;	2,71	542,00
64	60.000	Cpr.	DIGOXINA 0,25 MG CART. C/ 10 OU 20CPR;	0,12	7.200,00
65	300	Fr.	DIPIRONA SÓDICA 500mg/ml GTS 10ML;	0,78	234,00
66	8.000	Cpr.	DIPIRONA SÓDICA 500MG;	0,11	880,00
67	150	Ampolas.	DIPIRONA SÓDICA 500MG INJ;	1,03	154,50
68	15.000	Cpr.	DISSULFIRAM 250MG;	0,61	9.150,00
69	50	Ampolas.	DOPAMINA 5MG/ML;	1,63	81,50



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

20

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

70	5.000	Cpr.	DOXAZOSINA 2MG;	0,79	3.950,00
71	300	Ampolas.	CLOR DE PIRIDOXINA 50MG/ML + DIMENIDRINATO 50MG/ML;	1,88	564,00
72	200	Fr	CLOR DE PIRIDOXINA 5MG/ML + DIMENIDRINATO 25MG/ML 20ml;	3,85	770,00
73	80.000	Cpr	ENALAPRIL 20MG CART. C/ 10 OU 15CPR;	0,11	8.800,00
74	80.000	Cpr	ENALAPRIL 10MG CART. C/ 10 OU 15CPR;	0,12	9.600,00
75	10.000	Cpr	ESCOPOLAMINA 10 MG;	0,35	3.500,00
76	200	ampolas	ESCOPOLAMINA 20 MG INJETÁVEL;	3,43	686,00
77	200	Fr.	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GOTAS 20ml;	3,40	680,00
78	15.000	Cpr.	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA CPR;	0,29	4.350,00
79	200	Fr.	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GTS 20ml;	4,13	826,00
80	500	Ampolas.	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA INJ;	2,22	1.110,00
81	15.000	Cpr.	FENITOÍNA 100MG CPR;	0,20	3.000,00
82	500	Fr.	FENOBARBITAL GTS 20ml;	4,88	2.440,00
83	15.000	Cpr.	FENOBARBITAL 100 MG;	0,21	3.150,00
84	6.000	Cpr.	FENOFIBRATO 200MG;	1,80	10.800,00
85	1.000	Cpr.	FLUCONAZOL 150 MG;	0,31	310,00
86	60.000	Cps.	FLUOXETINA 20 MG CART. C/ 10 OU 14CPS;	0,31	18.600,00
87	200	Ampolas.	FUROSEMIDA 20MG/2ML;	0,90	180,00
88	60.000	Cpr.	FUROSEMIDA 40 MG CART. C/ 10 OU 20CPS;	0,07	4.200,00
89	80.000	Cpr.	GLIBENCLAMIDA 5 MG CART. C/ 10 OU 30CPR;	0,06	4.800,00
90	100	Ampolas.	GLICOSE 25%;	0,15	15,00
91	100	Ampolas.	GLICOSE 50%;	0,20	20,00
92	50	Ampolas.	GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML AMPOLA;	4,50	225,00
93	15.000	Cpr.	HALOPERIDOL 1 MG - BLISTER COM 10 CPR;	0,18	2.700,00
94	15.000	Cpr.	HALOPERIDOL 5 MG - BLISTER COM 10 CPR;	0,22	3.300,00
95	150	Ampolas.	HALOPERIDOL 5MG INJ;	0,89	133,50
96	300	Ampolas.	HALOPERIDOL DECANOATO INJ;	10,65	3.195,00
97	50	Ampolas.	HEPARINA 5000UI;	11,95	597,50
98	100.000	Cpr.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - CART. C/ 10 OU 20CPR;	0,06	6.000,00
99	100.000	Cpr.	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - CART. C/ 10 OU 20CPR;	0,06	6.000,00
100	200	Ampolas.	HIDROCORTIZONA 500MG INJ;	9,73	1.946,00
101	200	Fr.	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 100ML;	2,26	452,00
102	20.000	Cpr.	IBUPROFENO 600 MG CART. C/ 10 CPR;	0,15	3.000,00
103	500	Frasco.	IBUPROFENO GTS;	1,67	835,00
104	50.000	Cpr.	IMIPRAMINA 25 MG CART.C/ 10 OU 20CPR;	0,39	19.500,00
105	500	Cpr.	LAMOTRIGINA 100MG;	1,19	595,00
106	3.000	Cpr.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200+50MG CX C/ 30CPR;	2,23	6.690,00
107	2.000	Cpr.	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100+25MG CX C/ 30CPR;	1,98	3.960,00
108	300	Fr.	LEVOMEPRMAZINA 4% GTS 20ml;	15,17	4.551,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

21

109	8.000	Cpr.	LEVOMEPRMAZINA 25MG CPR;	0,40	3.200,00
110	12.000	Cpr.	LEVOMEPRMAZINA 100MG CPR;	0,83	9.960,00
111	15.000	Cpr.	LEVOTIROXINA 25MCG;	0,27	4.050,00
112	15.000	Cpr.	LEVOTIROXINA 50MCG;	0,42	6.300,00
113	10.000	Cpr.	LEVOTIROXINA 100MCG;	0,45	4.500,00
114	200	Fr.	MEBENDAZOL 100MG/5ML SUSP ORAL 30ml;	1,31	262,00
115	300	Ampolas.	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG;	19,70	5.910,00
116	200	Ampolas.	MESIGYNA;	10,80	2.160,00
117	100.000	Cpr.	METFORMINA 850 MG CART. C/ 10 OU 20CPR;	0,16	16.000,00
118	60.000	Cpr.	METILDOPA 500 MG CART. C/ 10 OU 20CPR;	0,39	23.400,00
119	2.000	Cpr.	METILFENIDATO 10MG (RITALINA);	1,49	2.980,00
120	10.000	Cpr.	METOCLOPRAMIDA 10 MG - BLISTER COM 10 CPR;	0,18	1.800,00
121	100	Fr.	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ml;	0,75	75,00
122	400	Ampolas.	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML;	0,59	236,00
123	12.000	Cpr.	METRONIDAZOL 250 MG;	0,12	1.440,00
124	100	Fr.	METRONIDAZOL 200 MG/5ML 4% ;	1,91	191,00
125	50	Tubo.	METRONIDAZOL 100MG/G C/ 7 APLICADORES;	6,55	327,50
126	15.000	Cpr.	MELOXICAM 15MG;	0,57	8.550,00
127	300	Tubo.	MICONAZOL CREME VAGINAL;	6,05	1.815,00
128	7.000	Cartela.	MICROVLAR OU SIMILAR;	0,81	5.670,00
129	800	Tubo.	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/250UI/G BISNAGA 15GR;	1,83	1.464,00
130	400	Cartelas.	NEOVLAR OU SIMILAR-ETINILESTRADIOL 0,25MG+LEVONORGESTREL 0,05MG;	7,20	2.880,00
131	100.000	Cpr.	NIFEDIPINA 20 MG CART. C/ 10, 20 OU 30 CPR;	0,14	14.000,00
132	500	Fr.	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML;	1,42	710,00
133	40.000	Cpr.	NIMESULIDA 100MG CART C/ 10 OU 12 CPR;	0,11	4.400,00
134	4.000	Cpr.	NIMODIPINA 30MG CART C/ 10 OU 20CPR;	0,41	1.640,00
135	150	Bisnaga.	NISTATINA CREME VAGINAL;	3,53	529,50
136	100	Cartela.	NORETISTERONA 0,35 MG CART. C/ 28 OU 35 CPR;	5,58	558,00
137	4.000	Cpr.	NORFLOXACINO 400 MG CART C/ 7 CPR;	0,56	2.240,00
138	100.000	Cps.	OMEPRAZOL 20MG;	0,10	10.000,00
139	500	Cpr.	ONDANSETRONA 8MG;	6,30	3150,00
140	15.000	Cpr.	ORFENADRINA+CAFEÍNA+DIPIRONA- CART. C/ 10CPR;	0,23	3450,00
141	5.000	Cpr.	OXIBUTININA 5MG;	1,01	5050,00
142	5.000	Cpr.	PASSIFLORA+ASSOCIAÇÕES;	1,65	8250,00
143	1.000	Fr.	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOL. ORAL FRAS/GOTAS 15ml;	0,87	870,00
144	40.000	Cpr.	PARACETAMOL 500 MG CART. C/ 10CPR;	0,38	15.200,00
145	70.000	Cpr.	PAROXETINA 20MG;	0,81	56.700,00
146	2.000	Cpr.	PERMANGANATO DE POTASSIO;	0,10	200,00



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

22

147	1.000	Env.	PLANTAGO OVATA 3,5G PÓ EFERSCENTE;	3,24	3.240,00
148	200	Fr.	POLIVITAMINAS + POLIMINERAIS 100ml;	2,43	486,00
149	8.000	Cpr.	POLIVITAMINAS + POLIMINERAIS CART. COM 10 OU 20CPR;	0,25	2.000,00
150	3.000	Cpr.	PREDNISONA 20 MG - CART. COM 10 OU 20CPR;	0,19	570,00
151	3.000	Cpr.	PREDNISONA 5 MG - CART. COM 10 OU 20CPR;	0,12	360,00
152	150	Fr.	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ml;	5,49	823,50
153	6.000	Caps.	PROGESTERONA MICRONIZADA 200MG;	3,82	22.920,00
154	100	Ampolas.	PROMETAZINA 50MG/2ML;	2,54	254,00
155	80.000	Cpr.	PROPRANOLOL 40 MG CART C/ 10 OU 20CPR;	0,10	8.000,00
156	40.000	Cpr.	PROPATILNITRATO 10 MG (SUSTRATE) CART C/ 25CPR;	0,55	22.000,00
157	200	Ampolas.	RANITIDINA 300MG INJ;	7,38	1.476,00
158	25.000	Cpr.	RISPERIDONA 2MG;	0,91	22.750,00
159	300	Xpe.	SALBUTAMOL 2MG/ML;	3,67	1.101,00
160	100	Frasco.	SALBUTAMOL 200MCG SPRAY;	8,25	825,00
161	300	Fr.	SIMETICONA GTS;	1,04	312,00
162	80.000	Cpr.	SERTRALINA 50MG CPR;	0,62	49.600,00
163	50.000	Cpr.	SINVASTATINA 20 MG CART C/ 10 OU 20CPR;	0,17	8.500,00
164	30.000	Cpr.	SINVASTATINA 40MG CART C/ 10 OU 20CPR;	0,22	6.600,00
165	6.000	Cpr.	SULFA+TRIMETROPIMA 400+800 MG CART C/ 10CPR;	0,19	1.140,00
166	200	Fr.	SULFA+TRIMETROPIMA (200+40)MG/5ML SUS. ORAL 100ml;	1,48	296,00
167	50	Fr.	SULFATO FERROSO 30ML;	1,62	81,00
168	8.000	Cpr.	SULFATO FERROSO 40MG CART C/ 10 OU 20CPR;	0,05	400,00
169	50	Ampolas.	SULFATO DE MAGNÉSIO 1MG/ML;	5,40	270,00
170	3.000	Cpr.	TIZANIDINA 2MG;	0,54	1.620,00
171	50	Fr.	TOBRAMICINA 3MG SOL OFTALMICA GTS 5ML;	8,75	437,50
172	200	Ampolas.	TRAMADOL 50MG/ML;	3,28	656,00
173	6.000	Caps.	VENLAFAXINA 75MG;	1,35	8.100,00
174	8.000	Cpr.	VERAPAMIL 80 CART C/ 10 OU 20CPR;	0,10	800,00
175	150	Fr.	VITAMINA A+ D 15ML – GOTAS;	10,73	1.609,50
176	6.000	Cpr.	ZOLPIDEN 10MG.	0,98	5.880,00
TOTAL					763.864,00



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº */2015
(Pregão Eletrônico Nº xxx2014- PMM)**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do Paraná, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo administrador Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** II/SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**; estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento o **fornecimento de material farmacológico (medicamentos)**, constantes no item 2.1 da cláusula segunda, de acordo com os lotes relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2014, para os quais a contratada foi a vencedora no certame licitatório.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ ***** (*****)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote 01 – *****

ITEM	QTD	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
			TOTAL		



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

24

2.2 No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto ou outras despesas da conta da CONTRATADA.

2.3 Os preços contratados são irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo segundo dia subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Dambros e Piva, 130 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

3.3 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Primeiro

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

Parágrafo Terceiro

O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 827;
- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 828;
- 08.02.103010016.2.027000.3.3.90.30.09.00 – 897; e
- 08.02.103010017.2.029000.3.3.90.30.09.00 – 829.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega do objeto deste Edital será parcelada e deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme solicitação do Departamento solicitante, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do contrato, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

5.2 O objeto da licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no respectivo Departamento solicitante.

5.3 Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para entrega do(s) objeto(s), sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA.

6.1.3 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único

O Município de Marmeleiro não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, observando as exigências do Departamento, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no item 2.1 da Cláusula Segunda, e somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentarem no mínimo 80%



(oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano;

7.1.2 O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas pelo departamento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 O Departamento solicitante, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do produto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 O Departamento solicitante, através de servidor responsável técnico, está autorizado a receber os materiais e fiscalizar o padrão de qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2 - Multa:

- d) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- f) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.6 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.7 Quando da aplicação de multas a Prefeitura notificará a CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

8.8 Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.9 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº *****/2014.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;



c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão com iniciativa por parte da CONTRATADA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ***** de 2015.

Contratante
Contratada



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 1.1.1 – Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual.
- 1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- 1.1.4 – decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa de tributos Estaduais);
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- f) - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

1.3. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) – **Alvará de localização e funcionamento** da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
- b) – **Licença Sanitária** da empresa participante fornecida pelo órgão competente da Administração Municipal.



- c) – Não foi declarada inidônea e inexistência de fatos supervenientes impeditivos para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme Anexo IV;
- d) – Certificado e registro de Boas Práticas;
- e) – A empresa esta de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo V deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.
- f) – Declaração de Responsabilidade Anexo VIII.
- g) – Declaração de Ficha Técnica (Anexo X);
- H) – Declaração de possuir conta corrente em agência bancária (Anexo XI).

1.4 Documentos facultativos

1.4.1 – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

1.4.2 – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com firma reconhecida (anexo IX), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

1.5 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.5.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

1.5.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

1.5.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.5.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.5.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

32

1.5.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XX/2014- PMM)

À Comissão de Licitação do Município de Marmeleiro - PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, que na licitação nº XX/2014, instaurado pelo Município de Marmeleiro - PR., não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2014

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XX/2014- PMM)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Marmeleiro

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2014– PMM – Comissão de Licitação

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Quant.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com regras do mercado estabelecidas para cada produto.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

36

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

5.0. PRAZO DE ENTREGA

5.1. De acordo com o especificado no item 16.1, deste Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____
(reconhecer firma em cartório)

*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
 - iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XX/2014- PMM)

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO XI

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

- Todo Medicamento deve apresentar o RMS – Registro no Ministério da Saúde ou sua isenção.
- Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. 2814 de 29/05/98).
- Deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98.
- A nota fiscal deve vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante. Este(s) laudo(s) deve(m) comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) ou código oficiais para o princípio ativo e forma farmacêutica. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento, estará condicionada ao atendimento dessa exigência (Portaria MS 2814 de 29/05/98).
- Deverá atender também ao previsto na Portaria 802 da Secretaria de Vigilância Sanitária do MS de 08/10/98.
- acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).
- Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega apresentarem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano.
- Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- Todo produto entregue deverá conter a inscrição **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO**.
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os dizeres “embalagem fracionável”, quando for o caso. (de acordo com a RDC nº 80, de 11/05/2007).
- As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- Aceitar-se-á apenas um lote por produto. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido.
- **O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionada ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.**



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA POSSUI CONTA CORENTE JUNTO A AGÊNCIA BANCÁRIA

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2014, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que possuímos conta corrente na agência abaixo informada, para fins de depósitos por parte da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, caso efetuada a contratação.

Banco: nº

Agência: nº

C/C: nº

Titularidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2014.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

Fone/e-mail